



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Regimento Interno Conselho Fiscal

IPREVI



Base Legal:

- Lei nº 863 de 15 de dezembro de 2017.

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, entidade autárquica, criada pela Lei nº 242 de julho de 1999, é a entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Itatiaia, que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Itatiaia.

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI terão as seguintes definições, competência e funcionamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IPREVI, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;
- c) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPREVI;
- d) Lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- e) Relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sendo eles:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes dos servidores ativos;
- c) 01 (um) representante dos servidores inativos;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º - O Conselho Fiscal contará com 01 (um) secretário, indicado pelo Diretor Presidente do IPREVI.

§ 1º. O representante do Poder Executivo e seu suplente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os 03 (três) representantes, dos servidores ativos e inativos, e seus suplentes, citados nas alíneas b e c, serão eleitos pelo sufrágio universal dos segurados do RPPS, cabendo à Diretoria Executiva do IPREVI a adoção necessária para a convocação e andamento do processo eleitoral, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução, com remuneração e normas idênticas às estabelecidas para o Conselho Deliberativo.

§ 4º. As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

§ 5º. Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 6º. O membro do Conselho que perder o mandato será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

DO VOTO

Art. 7º. A votação do Conselho Fiscal se procede da seguinte maneira:

- a) O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.
- b) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade;



DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 8º Fica assegurada aos membros do Conselho Fiscal gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros;

a) Em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro.

§ 1º. Fica limitada a percepção de até duas gratificações mensais, mencionada no artigo 8º, independente do número de reuniões realizadas.

§ 2º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º fica condicionado à presença nas reuniões do Conselho.

§ 3º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º será paga pelos cofres do IPREVI.

§ 4º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de auxílio doença não receberá o pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º mesmo tendo participado das reuniões.

§ 5º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de licença-prêmio e férias terá direito a participar das reuniões bem como receberá o pagamento da gratificação mencionada no artigo 8º.

§ 6º O pagamento da gratificação ocorrerá em até 10 (dez) dias após a reunião.

DAS SESSÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Fiscal, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

DAS ATAS

Art. 10. As sessões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site do IPREVI, dando transparência as tomadas de decisões.

§ 1º. As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico ou por cópia reprográfica.



§ 2º. As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima sessão agendada e publicada no dia seguinte da assinatura.

Art. 11. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - nome dos conselheiros presentes;

V - registro dos suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 12 - Caberá ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Presidência do Conselho e demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições;
- b) Secretariar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;
- d) Lavrar as atas de reuniões, com as alterações, inclusões e modificações sugeridas pelos Conselheiros, desde que aprovadas pelo colegiado;
- e) Manter, em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal por proposta da Diretoria Executiva.

2 - A estrutura administrativa IPREVI entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

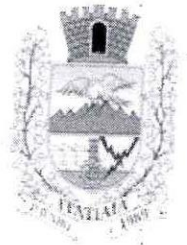
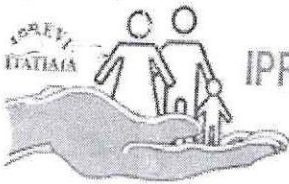
Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através do provimento das respectivas direções e assessoramentos e da dotação dos recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



3- Os órgãos e unidades IPREVI devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.



**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.**

O Conselho Deliberativo do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere Capítulo IV, Artigo 6º, 1, 1.1, II da Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 10 de agosto de 2020, para 4ª reunião extraordinária, por videoconferência, transmitido via Zoom, com o objetivo de deliberar acerca de:

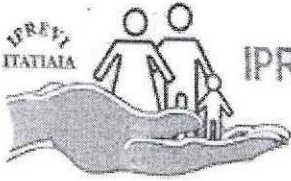
- ⇒ Código de Ética do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREVI.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral deliberação por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

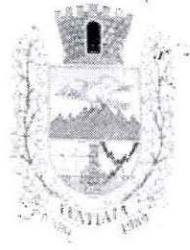
- CONFORMIDADE
- CONFORMIDADE COM RESSALVA
- INCONFORMIDADE

[Handwritten signatures and initials]

Encaminha-se o presente parecer para apreciação do Conselho Fiscal.



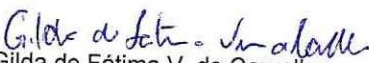
IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Estiveram presentes os seguintes servidores:


Alessandra Arantes Marques
Membro Titular


Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
Membro Suplente


Gilda de Fátima V. de Carvalho
Membro Titular

Richard de Souza Queiroz
Membro Suplente

Hudson Valério M. de Oliveira
Membro Titular


Maria José Leite Mendes de Oliveira
Membro Suplente


Lafayette Bezerra dos Santos
Membro Titular

Marinez Cristina Adão
Membro Suplente


Mário Célio Maia Gouvêa
Membro Titular

Márcio Rodrigues Pereira da Silva
Membro Suplente

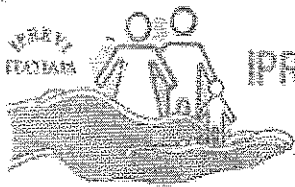

Cintia Quartin Figueiredo
Membro Titular

Gustavo de Almeida Alves
Membro Suplente

Hudson Valério M. de Oliveira
Membro Titular

Maria José Leite M. de Oliveira
Membro Suplente


Valdirene Rocha
Membro Titular



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



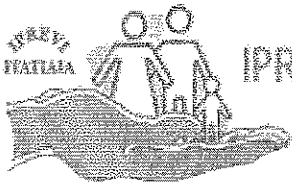
PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.

O Conselho Fiscal do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere Capítulo IV, Artigo 6º, 1, 1.2, II, “b” da Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 10 de agosto de 2020, para 4ª reunião extraordinária, por videoconferência, transmitido via Zoom, com o objetivo de aprovar:

- ⇒ Código de Ética do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREVI.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

- CONFORMIDADE
- CONFORMIDADE COM RESSALVA
- INCONFORMIDADE



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Estiveram presentes os seguintes servidores:

Dalva Pinheiro de Lima
Membro Titular

Waldelucia Moreira Braz
Membro Suplente

Anderson Antônio Rocha Lima
Membro Titular

Kleber Viana França
Membro Suplente

Rosemary Pereira Gonçalves
Membro Titular

Cleverton Silva Barbosa
Membro Suplente

Jesuel Ferreira de Sá
Membro Titular

Cecília de Almeida Alves da Silva
Membro Suplente

Andrea da Silva Lima
Membro Titular

Rogério Bernardo Pinto
Membro Suplente